



Diário Oficial Eletrônico Município de Caratinga – MG

Caratinga, 11 de fevereiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3006 – Resolução nº 005 - 12 de dezembro de 2018.

RESOLUÇÃO 005/2018

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS MUNICIPAIS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA - PNHU

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO CARATINGA, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere os Artigos 10 e 11, da Lei 3.032 de 19 de Dezembro de 2007;
CONSIDERANDO:

I- a necessidade de definição de critérios municipais e os procedimentos para a seleção dos beneficiários do PMCMV, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, no que se refere às operações realizadas com os recursos transferidos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

II- a Lei que Municipal nº 3032/2007, que aprova a Política Habitacional para o Município de Caratinga ;

III- a **Portaria nº163, de 06 de maio de 2016**, do Ministério das Cidades, que aprova Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV.

IV- a Lei que Municipal nº 3032/2007 em seu artigo 10 que diz:

- I - não possuir imóvel neste ou em qualquer outro Município do Estado de Minas Gerais;
- II - não ter sido atendido por nenhum programa habitacional através de financiamento público;
- III - quanto ao estado civil ou relação de convivência:
 - a) ser casado ou manter união estável no mínimo por 2 (dois) anos, ou ser solteiro, viúvo ou separado, com a guarda de filhos ou tutela comprovada de menores, idosos ou portadores de necessidades especiais;
 - b) ser pessoa só, que não possua família no Município de Caratinga, condicionado a uma análise sócio-econômica para possível atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins desta resolução entende-se como unidades habitacionais e suas frações ideais para família de baixa renda, o imóvel edificado no Município de Caratinga, por meio do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida no que se refere às operações realizadas com os recursos transferidos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 2º - Para seleção dos candidatos, serão observados os critérios nacionais e adicionais.

§ 1º - os critérios nacionais, estabelecidos na Portaria nº **163, de 06 de maio de 2016**, do Ministério das Cidades, são:

- a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por auto-declaração;
- e
- c) famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico.

§ 2º - De forma a complementar os critérios nacionais, os critérios adicionais a serem utilizados pelo Município de Caratinga para seleção dos candidatos são:

a) - Famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;

b) - Famílias que se encontrem em situação de rua e que recebam acompanhamento socioassistencial do município;

c0 - Famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s) comprovado por documento oficial que comprove a data de nascimento;

Art. 3º - Serão reservados três por cento das unidades habitacionais produzidas para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei no 10.741/2003, e suas alterações - Estatuto do Idoso;

Art. 4º - Serão reservados três por cento das unidades habitacionais produzidas para atendimento à pessoa com deficiência ou de cuja família façam parte pessoas com deficiência.

Art. 5º - Descontadas as vagas reservadas para atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º, o Município de Caratinga realizará a seleção dos candidatos por meio de sorteio.

§ 1º - Para realização do sorteio, os candidatos serão organizados em três grupos distintos:

a) Grupo I - representado pelos candidatos que preencham quatro(04) a seis(06) critérios entre os nacionais e os adicionais; e

b) Grupo II - representado pelos candidatos que preencham de dois(02) até três(03) critérios entre os nacionais e os adicionais.

b) Grupo III - representado pelos candidatos que preencham até um(01) critérios entre os nacionais e os adicionais.

§ 2º - Os candidatos integrantes do grupo I deverão representar sessenta por cento dos selecionados. Somente será permitido percentual inferior no caso de o quantitativo de integrantes do grupo I não representar a referida proporção de candidatos selecionados.

Art. 6º - Ficam dispensadas da aplicabilidade dos critérios de seleção:

a) Famílias provenientes de assentamento irregular, cujo território tenha sido objeto de avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Habitação;

b) Famílias em área de risco;

c) Famílias desabrigadas por motivo de risco; com Laudo da Defesa Civil;

d) Famílias desabrigadas por motivos justificados em projeto de regularização fundiária.

§ 1º - A indicação fica limitada a cinquenta por cento da quantidade de unidades habitacionais produzidas no município, aplicando-se a dedução do previsto no Art. 5º.

§ 2º - cabe ao Conselho Municipal de Habitação de Caratinga definir, dentro dos grupos descritos nas alíneas a e d deste artigo, a forma de atendimento, obedecendo ao que consta da presente resolução.

§ 3º - Para atendimento das famílias em situação de risco, a que se referem às alíneas b e c do artigo 6º da presente Resolução, serão priorizadas aquelas inseridas em ordem cronológica no Benefício Aluguel Social e aquelas que tenham vinculação de proximidade ao território onde for implantado o empreendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 003/2014 e demais disposições em contrário.

Caratinga, 12 de Dezembro de 2018.

Maria Carmelita Biana Fernandes Vasconcelos
Presidente do Conselho Municipal de Habitação